



# **REGULAMENTO ELEITORAL**

**Aprovado em Reunião de Direção**  
de 26 de Setembro de 2012  
Com alterações aprovadas em Reunião de Direção  
de 14 de Julho de 2016

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral, designadamente, as eleições para titulares dos órgãos associativos e para delegados à Assembleia Geral e matérias conexas da Associação de Natação de Lisboa (ANL), bem assim com os procedimentos em caso de vacatura de lugares.

#### **Artigo 2º**

##### **Período eleitoral**

- 1 - As eleições para titulares dos órgãos associativos da ANL que devam ser eleitos realizam-se em data que se situe no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico.
- 2 - As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Eleitoral, convocada apenas para esse fim e que deverá ter lugar até 30 de Dezembro do ano que encerra o ciclo olímpico.
- 3 - As eleições para delegados à Assembleia Geral devem ter lugar até ao dia 30 de Novembro do ano em que encerra o ciclo olímpico, sempre em momento calculado de forma que, tendo em conta os prazos regulamentares, os delegados então eleitos venham a ser os convocados para a Assembleia Eleitoral convocada para eleger os órgãos associativos do ciclo olímpico subsequente.
- 4 - As eleições para delegados decorrerão todas em simultâneo, em uma ou mais assembleias de voto.

## **Artigo 3º**

### **Duração e limitação de mandatos**

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos da ANL é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
- 2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da ANL.
- 3 - No caso de um órgão ficar sem *quórum* constitutivo, haverá lugar a eleições intercalares de novos titulares para a totalidade dos membros desse órgão. Os titulares assim eleitos cumprirão um mandato limitado ao termo do ciclo olímpico em curso.
- 4 - Os titulares dos órgãos eleitos que percam ou renunciem ao mandato não podem candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.

## **Artigo 4º**

### **Requisitos gerais de elegibilidade**

- 1 - São elegíveis para titulares dos órgãos associativos, e para delegados à Assembleia Geral, os cidadãos que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
  - a) Possuam a nacionalidade portuguesa;
  - b) Sejam maiores de idade, nos termos da lei geral;
  - c) Não sejam afetados por qualquer incapacidade de exercício;
  - d) Não sejam devedores ou credores da ANL;
  - e) Não tenham sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, ou que tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da respetiva sanção;
  - f) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações ou associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, ou que tendo-o sido, hajam já decorrido 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena;

## **Artigo 5 **

### **Inexist ncia de incompatibilidades**

1 -   ainda requisito de elegibilidade para titular dos  rg os associativos que no momento da apresenta o da candidatura, se verifique a inexist ncia de qualquer das circunst ncias que possam levar   incompatibilidade com a fun o, tais como previstas no artigo 42  dos Estatutos, com as seguintes exce es ou especificidades:

- a) O candidato que fa a parte dos  rg os cessantes n o necessita renunciar ou suspender o respetivo mandato, mesmo que se candidate a um  rg o diferente daquele que ocupa;
- b) O candidato que no momento da apresenta o da candidatura seja interveniente, direto ou indireto, em contrato celebrado com a ANL, deve assinar declara o, sob compromisso de honra, em como cessar  de imediato essa interven o, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemniza o que por for a dessa cess o lhe pudesse ser devida;
- c) Nenhum candidato pode, no momento da apresenta o da candidatura, exercer qualquer cargo nos  rg os associativos das entidades filiadas ou dirigentes das suas respetivas sec es das disciplinas aqu ticas;
- d) O candidato que seja treinador no ativo, deve declarar essa qualidade e assinar declara o, sob compromisso de honra, em como cessar  de imediato essa atividade, pedindo a suspens o da sua filia o nessa qualidade, em caso de ser eleito.
- e) O candidato a Presidente n o pode, no momento da apresenta o da candidatura, exercer qualquer cargo diretivo noutra associa o ou federa o desportiva.

2 - Para efeitos do disposto nas al neas c) e e) do n mero anterior, basta ao candidato suspender temporariamente as fun es que o tornariam ineleg vel por incompatibilidade, at   s elei es, s  a elas renunciando definitivamente em caso de ser eleito.

## **Artigo 6 **

### **Requisitos especiais de elegibilidade**

1 - Pelo menos um dos candidatos a titulares do Conselho Fiscal  , obrigatoriamente, Contabilista Certificado.

- 2 - Os candidatos aos lugares de presidente do Conselho de Disciplina e do Conselho Jurisdicional s o, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

## **Artigo 7º**

### **Requisitos de elegibilidade dos delegados**

- 1 - Para al m dos requisitos gerais de elegibilidade previstos no nº 1 do artigo 4º, cada delegado pode ser eleito apenas para representar uma  nica entidade e cada entidade n o pode ter mais do que um membro dos seus  rg os associativos como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.
- 2 - Os candidatos a delegados t m, ainda, que preencher os crit rios pelos quais uma determinada categoria de agentes desportivos tem direito   representa o na Assembleia Geral, tais como definidos nos Estatutos, tendo a correspondente capacidade eleitoral ativa.
- 3 - Os candidatos que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo, podem escolher a categoria em que se candidatam, mas n o podem ser candidatos em mais do que uma categoria de delegados.

## **Artigo 8º**

### **Expediente e ata eleitoral**

- 1 - Para todo o expediente relacionado com o processo eleitoral ser  organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciado com o aviso convocat rio para as elei es, e terminado com c pia da ata do ato eleitoral, com a respetiva contagem de votos e apuramento de resultados.
- 2 - Nas elei es para titulares dos  rg os associativos, no final do ato eleitoral, ser  lavrada uma ata de Assembleia Geral Eleitoral, no livro pr prio, da qual conste todo o decurso do ato eleitoral, e todas as incid ncias ocorridas a qual ser  assinada pelo Presidente da Mesa e demais elementos desta que se encontrem presentes, bem como pelos mandat rios das listas concorrentes.

## **Artigo 9º**

### **Prazos**

Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer ato em dia que não útil, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos atos que pela sua natureza, hajam de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

## **Artigo 10º**

### **Publicitação do processo eleitoral**

- 1 - Desde a publicação do aviso convocatório e até conclusão do processo eleitoral, todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados no sítio da ANL
- 2 - É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a indicação dos atos a publicitar no sítio da ANL, nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

## **Artigo 11º**

### **Publicação de resultados**

- 1 - Os resultados eleitorais definitivos serão publicados no sítio da ANL no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos associativos.
- 2 - No caso das eleições para delegados, os resultados eleitorais serão publicados no sítio da ANL até sétimo dia útil posterior àquele em que tiver lugar o último ato eleitoral, só após a aprovação da ata de apuramento geral pela Comissão Eleitoral.
- 3 - No mesmo prazo será publicada a lista completa da totalidade dos delegados que passam a compor a Assembleia Geral.

## **Artigo 12º**

### **Posse e investidura**

- 1 - O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro pr prio existente para o efeito um auto de posse, assinado por ambos.
- 2 - Ap s o que, o novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos demais titulares eleitos para os  rg os associativos, assinando com eles o respetivo auto de posse.
- 3 - Os delegados   Assembleia Geral n o tomam posse, ficando automaticamente investidos nas suas fun es imediatamente ap s a publica o dos resultados eleitorais e da lista referida no n mero anterior.

## **CAP TULO II**

### **SISTEMAS ELEITORAIS**

## **Artigo 13º**

### **Elei es para os  rg os associativos**

- 1 - O Presidente, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho Disciplinar e o Conselho de Arbitragem s o eleitos, em listas pr prias, plurinominais no caso dos  rg os colegiais, atrav s de sufr gio direto e secreto.
- 2 - O Presidente   eleito de acordo com o sistema maiorit rio a uma volta.
- 3 - Os membros dos  rg os colegiais s o eleitos de acordo com o princ pio da representa o proporcional e o m todo da m dia mais alta de Hondt na convers o dos votos em n mero de mandatos.
- 4 - A convers o dos votos em mandatos nos termos do n mero anterior efetua-se aplicando uma f rmula matem tica, destinada a calcular a distribui o dos mandatos pelas listas concorrentes, em que cada mandato   sucessivamente alocado   lista cujo n mero total de votos, dividido pelos n meros inteiros sucessivos, come ando no n mero um; o processo de divis o prossegue at  se esgotarem todos os mandatos e todas as possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.

- 5 - Em caso de igualdade de votos em qualquer quociente, o mandato   atribuído   lista menos votada.

## **Artigo 14 **

### **Elei es para delegados**

- 1 - Os delegados   Assembleia Geral s o eleitos, em listas uninominais, atrav s de sufr gio direto e secreto, dentro de cada universo eleitoral, nos termos estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2 - Cada delegado   eleito de acordo com o sistema maiorit rio a uma volta.
- 3 - Os candidatos derrotados ser o considerados suplentes para substituírem o delegado eleito, em caso de vacatura, nos casos em que a substitui o   permitida, de acordo com o presente Regulamento.

## **CAP TULO III**

### **PROCESSO ELEITORAL**

### **DA ELEI O PARA TITULARES DOS  RG OS ASSOCIATIVOS**

## **Artigo 15 **

### **Assembleia eleitoral**

- 1 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Dire o, a marca o da data, hora e local das elei es, em obedi ncia ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2 - A Assembleia Eleitoral n o pode iniciar-se antes das 9 horas da manh , nem depois das 21 horas, e ter  que incluir um per odo destinado   vota o de dura o n o inferior a 3 (tr s) horas.
- 3 - A Assembleia Eleitoral ter  lugar na sede da ANL ou noutro local desde que se situe no mesmo concelho ou em concelho lim trofe.



## **Artigo 16º**

### **Convocatória**

- 1 - A convocatória para a Assembleia Eleitoral será feita pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e expedido diretamente a todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, de acordo com os resultados eleitorais das eleições para delegados antes realizadas.
- 2 - Do aviso convocatório deve constar obrigatoriamente o local e horário em que terá lugar a realização da Assembleia Eleitoral.
- 3 - Do aviso convocatório deve constar a data limite para a apresentação de listas de candidaturas, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 4 - O aviso convocatório é obrigatoriamente enviado por meio de correio eletrónico, ou por carta registada para os Delegados não possuidores de endereço eletrónico.
- 5 - Na mesma data deve ainda ser afixado o aviso convocatório em local bem visível na sede da ANL, bem como publicado no respetivo sítio oficial.

## **Artigo 17º**

### **Direção e coordenação do processo eleitoral**

- 1 - A direção e coordenação do processo eleitoral para os órgãos associativos competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que zelará pela sua legalidade e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Compete igualmente ao Presidente da Mesa a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, presidindo com voto de qualidade às reuniões que apreciem recursos, que tenham de ser julgados pela totalidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 3 - O Presidente da Mesa pode nomear um máximo de 3 (três) elementos para o auxiliarem e coadjuvarem durante todo o processo eleitoral, de entre os funcionários ou técnicos da ANL, que não façam parte dos órgãos associativos, nem sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.

- 4 - A identificação dos elementos nomeados nos termos do número anterior será divulgada no sítio oficial da ANL

## **Artigo 18º**

### **Caderno eleitoral**

Os serviços da ANL, sob supervisão do Presidente da Mesa, organizarão um caderno eleitoral do qual constará a identificação de todos os delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral.

## **Artigo 19º**

### **Apresentação de listas**

- 1 - As listas de candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, entregues na sede da ANL, até 15 (quinze) dias antes do dia do ato eleitoral, ou na data fixada por este em aviso ou na convocatória.
- 2 - As listas serão classificadas por uma sequência alfabética, para cada órgão, de acordo com a respetiva ordem cronológica de entrada.
- 3 - As listas de candidaturas para os diversos órgãos a eleger não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão.
- 4 - As listas de candidatura têm que ser subscritas por um mínimo de 4 (quatro) dos delegados que compõem a Assembleia Geral.
- 5 - Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- 6 - O mesmo candidato não pode apresentar-se em mais de uma lista, mesmo que para órgãos diferentes.
- 7 - As listas de candidatura para órgãos colegiais têm que incluir candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, podendo ainda acrescentar dois suplentes para cada órgão, destinados a integrar o órgão em caso de vacatura de algum dos seus lugares, nos termos previstos no artigo 40º dos Estatutos.

## **Artigo 20º**

### **Mandatários**

- 1 - As listas de candidaturas devem ser apresentadas através de um mandatário, que pode subscrever diversas listas, para diferentes órgãos, mas não pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- 2 - O mandatário será para todos os efeitos, durante o período eleitoral e até que se tornem definitivos os resultados eleitorais, o representante das listas que subscreveu, designadamente para apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou receção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os atos para que seja convocado.

## **Artigo 21º**

### **Instrução das listas de candidaturas**

- 1 – Cada lista de candidatura deve obrigatoriamente conter:
  - a) A indicação do órgão associativo a que se candidata;
  - b) Os nomes completos dos candidatos que integram a lista;
  - c) A indicação do candidato a Presidente ou outro cargo especial que o órgão comporte, de acordo com os Estatutos;
  - d) A identificação do respetivo mandatário, que assinará a lista e o respetivo documento de apresentação;
  - e) O documento de subscrição dos delegados que subscrevem a lista, assinado por todos eles.
- 2 – Cada lista de candidatura será acompanhada pelos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia de documento de identificação de cada candidato;
  - b) Declaração de honra, assinada por cada candidato, relativa à verificação de cada um dos requisitos gerais ou especiais de elegibilidade;
  - c) Documento comprovativo da apresentação da renúncia ou pedido de suspensão temporária do exercício de funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade;
  - d) Declaração sucinta, enunciando os cargos ou funções, relacionadas com as entidades do âmbito da ANL, exercidos desde o início do Ciclo Olímpico em curso e até ao momento da candidatura.

- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá adotar modelos próprios para a apresentação das listas de candidatura e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que, nesse caso estarão disponíveis na sede da ANL ou através do seu sítio oficial, em simultâneo com o aviso convocatório para as eleições.

## **Artigo 22º**

### **Apresentação de meios de prova**

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá a qualquer momento, mesmo após a admissão inicial das listas de candidaturas, oficiosamente, ou a requerimento de qualquer interessado que legitimamente fundamente o seu pedido, solicitar aos candidatos a apresentação dos meios de prova adequados, nos termos da lei, relativos às suas condições de elegibilidade, ou requerê-los oficiosamente às entidades competentes.
- 2 - Caso se verifique alguma incorreção, que não possa ter sido resultado de mero e evidente lapso, das declarações iniciais de qualquer candidato, será a lista em que este se encontra imediatamente excluída do processo eleitoral, sem prejuízo das demais medidas, em matéria disciplinar ou penal que ao caso possam caber.
- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá sempre notificar o candidato em causa, dando-lhe um prazo para se pronunciar, antes de decidir.

## **Artigo 23º**

### **Admissão ou rejeição das listas**

- 1 - No prazo máximo de 3 (três) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho autónomo e fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidaturas, podendo ainda convidar ao suprimento de irregularidades.
- 2 - As decisões serão notificadas aos mandatários das respetivas listas e publicitadas no seu sítio oficial.
- 3 - As notificações devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio célere, incluindo correio eletrónico ou via telefónica, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

## **Artigo 24º**

### **Rejeição imediata das listas**

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos;
- c) A inexistência de mandatário;
- d) A apresentação fora do prazo previsto no presente regulamento;
- e) A insuficiência do número de delegados subscritores de cada uma das listas, nos termos estatutários e regulamentares.

## **Artigo 25º**

### **Convite para suprimento de irregularidades**

- 1 - Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respetivo mandatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proceder à sanção das mesmas, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
- 2 - Constituem irregularidades, todas as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
  - a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
  - b) A falta de qualquer assinatura;
  - c) A insuficiência de documentos que devem instruir o processo;
  - d) A existência de um candidato que integre uma lista para mais de um órgão federativo.
- 3 - Se o candidato que figurar em mais que uma lista, não for substituído, após o convite efetuado nos termos do nº 1, serão rejeitadas todas as listas em que ele se haja apresentado.

## **Artigo 26º**

### **Reclamações**

- 1 - Das decisões de rejeição ou admissão de candidaturas cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto.
- 2 - As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ou da sua publicação, consoante o que for mais favorável ao interessado.
- 3 - As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, em definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) após a sua apresentação.

## **Artigo 27º**

### **Listas definitivas**

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão todas as listas concorrentes às eleições publicadas no seu sítio oficial e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Geral.

## **Artigo 28º**

### **Ato eleitoral**

- 1 - No dia e local da Assembleia Geral Eleitoral e à hora fixada para o seu início o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações e anunciará aos presentes a duração do mesmo.
- 2 - No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada delegado possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
- 3 - No local estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.
- 4 - Poderão estar presentes no local, todos os membros dos órgãos cessantes, bem como todos os candidatos que integrem listas de candidaturas, desde que tal não perturbe o

decurso do ato, mas s  os mandat rios destas se podem dirigir   Mesa para pedidos de esclarecimentos ou apresenta o de reclama es.

## **Artigo 29 **

### **Boletins de voto**

- 1 - Existir o boletins de voto para cada  rg o a eleger, do qual constar o todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequ ncia alfab tica.
- 2 - Os boletins de voto dever o, preferencialmente, ter cores diferentes para cada  rg o a eleger.

## **Artigo 30 **

### **Exerc cio do direito de voto**

- 1 - Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, dever  identificar-se, mediante a apresenta o de documento v lido para o efeito, e ap s confirma o desta, assinar o caderno eleitoral.
- 2 - Ser o ent o entregues os boletins de voto, um para cada  rg o que deva ser eleito nessa assembleia.
- 3 - O Delegado exercer  o seu direito de voto, ap s o que entregar  os boletins de voto dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.
- 4 - Se antes da hora fixada para o encerramento das vota es se verificar que exerceram o seu direito de voto todos os delegados que comp em a Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa da declarar encerrado o per odo de vota es e passar   fase de abertura da urna e contagem de votos.

## **Artigo 31 **

### **Apuramento de resultados**

- 1 - Ap s ser declarado encerrado o per odo de vota es, s  ficar o no local, o Presidente da Mesa e demais membros desta que estejam presentes, os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral, e os mandat rios das listas de candidaturas.

- 2 - O Presidente, auxiliado pelos demais elementos presentes, com exce o dos mandat rios, proceder    contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em v lidos, brancos e nulos.
- 3 - Considera-se voto em branco o boletim que n o contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.
- 4 - Considera-se voto nulo o boletim:
  - a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja d vidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das elei es ou que n o tenha sido exclu da;
  - c) Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 5 - Ser  considerado v lido o boletim de voto, no qual a cruz, embora n o perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 6 - Ap s a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e   convers o de votos em mandatos, de acordo com os m todos previstos no presente Regulamento.

## **Artigo 32 **

### **An ncio oral de resultados**

Quando terminar a contagem dos votos, e a opera o de convers o de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local  s pessoas presentes, perante as quais publica oralmente os resultados obtidos por cada lista, para cada  rg o associativo, indicando o n mero de votos, e a identifica o dos membros eleitos.

## **Artigo 33 **

### **Reclama es e impugna es**

- 1 - Ap s o encerramento da vota o, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dar  a palavra aos mandat rios das listas, para que estes possam apresentar



todas as reclamações e impugnações à Mesa da Assembleia Geral, relativamente ao período até aí decorrido.

- 2 - Após a contagem dos votos e a publicitação oral dos respetivos resultados, é novamente dada a palavra aos mandatários das listas, para que estes apresentem as reclamações e impugnações relativas à contagem e aos resultados.
- 3 - As reclamações e impugnações são imediatamente decididas, em definitivo, pela Mesa da Assembleia, que para o efeito reúne em conferência, e as respetivas decisões notificadas de imediato aos mandatários.

## **Artigo 34º**

### **Designação da data da posse**

Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia designa de imediato, ouvido o Presidente cessante e o mandatário do Presidente eleito, a data da tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos associativos que terá lugar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS**

## **Artigo 35º**

### **Capacidade eleitoral ativa**

- 1 - Os clubes, os praticantes, os árbitros e juízes, os treinadores e os dirigentes podem ter delegados representantes da respetiva categoria, de acordo com o disposto no artigo 45º dos Estatutos.
- 2 - Clubes que se encontrem filiados há mais de um ano, podem designar delegados nos termos do artigo 45º dos Estatutos e do presente regulamento.
- 3 - Para efeito de eleição dos delegados que os representam, têm capacidade eleitoral os praticantes, treinadores, árbitros e juízes e dirigentes, que preencham os requisitos que

lhes conferem o direito à representação nos termos do artigo 45º dos Estatutos e que, como tal, se encontrem devidamente inscritos nos cadernos eleitorais.

- 4 - Os eleitores que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo e, como tal, possam figurar em mais do que um caderno eleitoral, só poderão votar numa das categorias.

## **Artigo 36º**

### **Cadernos eleitorais**

- 1 - São requisitos para serem inscritos nos cadernos eleitorais os agentes desportivos que cumpram os seguintes requisitos:
  - a) Possuam a nacionalidade portuguesa e estejam filiados há pelo menos 1 (um) ano;
  - b) Sejam maiores de idade à data da eleição dos delegados;
- 2 - A elaboração dos cadernos eleitorais será organizada segundo as seguintes categorias:
  - a) Praticantes de todas as disciplinas da natação que se encontrem em atividade e devidamente filiados;
  - b) Treinadores que se encontrem em atividade, em qualquer disciplina e devidamente filiados;
  - c) Árbitros, juízes ou oficiais de mesa, em qualquer disciplina, que se encontrem em atividade e devidamente filiados;
  - d) Dirigentes no pleno exercício de funções e devidamente filiados;
- 3 - Para efeitos do disposto no presente artigo consideram-se as filiações a 31 de Agosto do ano do ato eleitoral.

## **Artigo 37º**

### **Cadernos eleitorais provisórios e reclamações**

- 1 - Os serviços da ANL, sob orientação, direção e fiscalização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, organizarão os cadernos eleitorais provisórios, de acordo com os elementos disponíveis, e os mesmos serão publicados no respetivo sítio, e divulgados em circular.

- 2 - Todas as pessoas que, pensando preencher os critérios fixados para cada categoria, aí não figurarem, devem, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua publicação e divulgação, requerer fundamentadamente a sua inclusão, o que poderão fazer por qualquer meio escrito, para a Comissão Eleitoral que entretanto se constitua.
- 3 - A Comissão Eleitoral analisará todas as situações, notificando sempre o interessado das suas decisões, por qualquer meio expedito, e elaborará os cadernos eleitorais definitivos, que serão publicados no sítio da ANL e divulgados em circular.

## **Artigo 38º**

### **Convocatória**

- 1 - A convocatória para as eleições de delegados será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao primeiro dia fixado para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e divulgado de forma ampla, por todos os meios expeditos, nomeadamente, envio por correio eletrónico, divulgação em circular, e publicação no sítio oficial da ANL
- 2 - Do aviso convocatório devem constar a data das eleições, a nomeação da Comissão Eleitoral e a data limite para a apresentação de candidatos a delegados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 3 - Devem ainda constar todos os elementos relevantes que já estejam disponíveis nesse momento, designadamente, os cadernos eleitorais, e os locais e horários de funcionamento das assembleias de voto, mas sem que a sua falta implique qualquer irregularidade, pois poderão ser divulgados logo que disponíveis.

## **Artigo 39º**

### **Direção e coordenação do processo eleitoral**

- 1 - A direção e coordenação do processo eleitoral para os órgãos associativos competem a uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que à mesma presidirá, a qual zelará pela legalidade das eleições e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
- 2 - Compete igualmente à Comissão Eleitoral a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, que serão passíveis de recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

- 3 - A Comissão Eleitoral será constituída por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 3 (três) elementos nomeados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que não façam parte dos órgãos associativos, nem que sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.
- 4 - A nomeação da Comissão Eleitoral constará do aviso convocatório para as eleições.

## **Artigo 40º**

### **Apresentação de candidaturas**

- 1 - A candidatura de cada interessado ao lugar de delegado, é apresentada pelo próprio, através de uma lista uninominal, e entregue na sede da ANL até 15 (quinze) dias antes do dia do ato eleitoral, indicando o universo eleitoral dentro do qual se candidata.
- 2 - As diferentes listas uninominais para os diversos delegados a eleger, de acordo com os critérios fixados, serão classificadas por uma sequência alfabética, de acordo com a respetiva ordem de entrada.

## **Artigo 41º**

### **Instrução, admissão e rejeição das candidaturas**

- 1 - À instrução, admissão, rejeição e suprimento das deficiências das candidaturas aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do presente Regulamento que regulam as mesmas matérias nas eleições para os titulares de órgãos associativos.
- 2 - A Comissão Eleitoral poderá aprovar modelos próprios para a apresentação das candidaturas e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que nesse caso, estarão disponíveis na sede da ANL ou através do seu sítio oficial.

## **Artigo 42º**

### **Assembleia de voto**

- 1 - A Assembleia de voto funcionará na sede da ANL, onde funcionará também a Comissão Eleitoral.

- 2 - O funcionamento da assembleia de voto não poderá ter lugar antes das 9 horas, nem depois das 21 horas, e terá que incluir um período destinado à votação não inferior a 6 (seis) horas.
- 3 - Na assembleia de voto será constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais, composta por, pelo menos, um elemento da ANL, podendo ainda ser integrada por elementos da Comissão Eleitoral, que aprovará a constituição da mesa.
- 4 - No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada eleitor possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
- 5 - No local estarão afixados, em local bem visível, os nomes de todos os candidatos concorrentes.
- 6 - Em cada assembleia de voto poderá estar presente qualquer candidato a delegado mas apenas com poderes de fiscalização do ato eleitoral.
- 7 - Qualquer reclamação apresentada à mesa de uma assembleia de voto, deverá ser comunicada de imediato, por qualquer meio, à Comissão Eleitoral, que a decidirá.

## **Artigo 43º**

### **Boletins de voto**

- 1 - Na Assembleia de voto haverá cinco boletins de voto, em cinco cores diferentes, enviados pela Comissão Eleitoral.
- 2 - Cada boletim de voto se destina a cada uma das cinco categorias diferentes de eleitor (clubes, praticantes, treinadores, árbitros e dirigentes), e dele constam, de forma discriminada, os candidatos segundo os diferentes critérios.

## **Artigo 44º**

### **Exercício do direito de voto**

- 1 - Cada eleitor que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.

- 2 - Ser-lhe-  ent o entregue o boletim de voto correspondente   sua categoria de eleitor, eliminando-se com um tra o as partes que n o deva utilizar.
- 3 - O eleitor exercer  o seu direito de voto, ap s o que introduzir  o mesmo na urna, dobrado em quatro.

## **Artigo 45 **

### **Contagem de votos e ata**

- 1 - Ap s o encerramento das vota es, a mesa da Assembleia de voto proceder    contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em v lidos, brancos e nulos.
- 2 - Esses resultados ser o anotados numa ata, de modelo aprovado pela Comiss o Eleitoral, da qual constar o tamb m outras informa es relevantes como incid ncias que hajam ocorrido durante o processo eleitoral.
- 3 - A mesa proceder  ao an ncio oral desses resultados a todos os presentes, devendo fazer a advert ncia de que s o provis rios at  serem homologados pela Comiss o Eleitoral.
- 4 - A mesa comunicar  os resultados provis rios, de imediato, e por forma expedita,   Comiss o Eleitoral.

## **Artigo 46 **

### **Remessa de documentos e apuramento final**

- 1 - No m ximo no primeiro dia  til posterior ao ato eleitoral, a mesa da Assembleia de voto, deve remeter   Comiss o Eleitoral, por portador em m o ou correio registado, a seguinte documenta o: os cadernos eleitorais com as descargas assinaladas, os boletins de voto utilizados, v lidos, brancos e nulos, e a ata final de apuramento provis rio.
- 2 - Ap s rece o de todos os documentos referidos no artigo anterior, a Comiss o Eleitoral apura os resultados finais e definitivos, fazendo publicar no sitio oficial um mapa completo com todos os resultados, sem preju zo dos resultados provis rios cuja publica o haja ordenado entretanto.

## **Artigo 47 **

### **Normas supletivas**

Em tudo o que n o esteja especificamente regulado neste cap tulo, ou nas disposi  es gerais, aplicam-se,  s elei  es para delegados, com as necess rias adapta  es, as normas que regulam as elei  es para titulares dos  rg os associativos.

## **CAP TULO V**

### **DESIGNA  ES E SUBSTITUI  ES DE DELEGADOS**

## **Artigo 48 **

### **Designa  o de delegados**

- 1 - Em cumprimento com as  lneas a) e b) do n 4 do artigo 45  dos Estatutos, cada clube s cio da ANL, tem direito a um delegado na Assembleia Geral da ANL, sendo esse delegado designado pelo clube.
- 2 - T m direito a delegado designado os clubes s cios h  mais de um ano   data de 30 de Setembro do ano eleitoral.
- 3 - As designa  es a que se refere o n mero um,   efetuada pelo clube por documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, subscrito por quem validamente obrigue o clube.
- 4 - Os delegados designados t m de obedecer aos requisitos gerais de elegibilidade previstos no presente regulamento, e   feita pelo per odo do Ciclo Ol mpico.
- 5 - A data limite para a designa  o dos delegados referidos no presente artigo ser  fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocat ria ou em edital eleitoral.

## **Artigo 49 **

### **Substitui  o de delegados designados**

- 1 - Os delegados designados s  podem ser substituídos at  31 de Dezembro do ano anterior ao final do Ciclo Ol mpico, e num dos seguintes casos:

- a) Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;
  - b) No caso de no momento da designação ser membro de órgão social eleito do clube que representa, e posteriormente ter deixado de o ser, por qualquer razão.
- 2 - A substituição é requerida pelo clube que designou o delegado, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando o motivo e desde logo a identificação do substituto.
- 3 - Nos casos da alínea b) do nº 1, o requerimento deve igualmente ser assinado pelo delegado designado cessante, o qual confirmará os factos supervenientes.
- 4 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
- 5 - A nova designação é feita para o que restar do ciclo olímpico.
- 6 - Pelos motivos da alínea b) do nº 1, só pode ser efetuada uma substituição em cada ciclo olímpico.

## **Artigo 50º**

### **Substituição de delegados eleitos**

- 1 - Os delegados eleitos só podem ser substituídos em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada.
- 2 - Se o delegado tiver sido eleito entre mais que um candidato, será substituído pelo candidato seguinte mais votado, se este aceitar.
- 3 - O delegado substituto exercerá todos os direitos correspondentes, mas apenas durante o restante período do ciclo olímpico.
- 4 - Se não tiver havido mais candidatos ou estes não aceitarem a substituição, haverá eleições intercalares, para o que restar do período, limitadas ao universo eleitoral daquela categoria de delegado.
- 5 - Para ocorrer o disposto no número anterior, o facto que deu origem à necessidade de substituição do delegado terá de ter ocorrido até 31 de Dezembro do ano civil anterior ao último do Ciclo Olímpico.



- 6 - As eleições intercalares previstas no número quatro do presente artigo deverão obedecer a todos os requisitos do presente regulamento eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 51º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

O presente Regulamento deve ser interpretado e integrado, consoante a natureza das eleições em causa, através de casos análogos constantes da legislação que estabelece o regime eleitoral para o Presidente da República ou para a Assembleia da República.

#### **Artigo 52º**

##### **Eleições para o quadriénio 2012-2016**

- 1 - De acordo com o previsto no número 3 do artigo 41º dos Estatutos, as eleições para o quadriénio 2012-2016, terão lugar no último trimestre do ano em curso;
- 2 - A aprovação do Regulamento Eleitoral fora da data prevista no artigo 73º dos Estatutos, não permite a adoção dos prazos estabelecidos no seu próprio articulado.
- 3 - Nas condições referidas no ponto anterior, competirá ao presidente da mesa da Assembleia Geral, ouvida a direção da ANL, definir um calendário eleitoral que permita a verificação da condição assinalada no ponto 1 do presente artigo.
- 4 - Na elaboração dos cadernos eleitorais, serão consideradas válidas as filiações a 30 de Setembro de 2012.

## **Artigo 53º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2012.

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>2</b>
Âmbito .....	2
Período eleitoral .....	2
Duração e limitação de mandatos.....	3
Requisitos gerais de elegibilidade .....	3
Inexistência de incompatibilidades .....	4
Requisitos especiais de elegibilidade .....	4
Requisitos de elegibilidade dos delegados.....	5
Expediente e ata eleitoral.....	5
Prazos.....	6
Publicitação do processo eleitoral.....	6
Publicação de resultados .....	6
Posse e investidura .....	7
<b>CAPÍTULO II – SISTEMAS ELEITORAIS .....</b>	<b>7</b>
Eleições para os órgãos associativos .....	7
Eleições para delegados .....	8
<b>CAPÍTULO III – PROCESSO ELEITORAL .....</b>	<b>8</b>
Assembleia eleitoral .....	8
Convocatória.....	9
Direção e coordenação do processo eleitoral.....	9
Caderno eleitoral .....	10
Apresentação de listas.....	10
Mandatários.....	11
Instrução das listas de candidaturas .....	11
Apresentação de meios de prova .....	12
Admissão ou rejeição das listas .....	12
Rejeição imediata das listas.....	13

Convite para suprimento de irregularidades .....	13
Reclamações .....	14
Listas definitivas.....	14
Ato eleitoral .....	14
Boletins de voto.....	15
Exercício do direito de voto.....	15
Apuramento de resultados.....	15
Anúncio oral de resultados.....	16
Reclamações e impugnações.....	16
Designação da data da posse .....	17
<b>CAPÍTULO IV - PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS.....</b>	<b>17</b>
Capacidade eleitoral ativa .....	17
Cadernos eleitorais.....	18
Cadernos eleitorais provisórios e reclamações.....	18
Convocatória.....	19
Direção e coordenação do processo eleitoral.....	19
Apresentação de candidaturas.....	20
Instrução, admissão e rejeição das candidaturas.....	20
Assembleia de voto .....	20
Boletins de voto.....	21
Exercício do direito de voto.....	21
Contagem de votos e ata.....	22
Remessa de documentos e apuramento final.....	22
Normas supletivas .....	23
<b>CAPÍTULO V - DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE DELEGADOS.....</b>	<b>23</b>
Designação de delegados .....	23
Substituição de delegados designados.....	23
Substituição de delegados eleitos .....	24
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>25</b>
Interpretação e integração de lacunas.....	25

Eleições para o quadriénio 2012-2016 .....	25
Entrada em vigor .....	26